



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 490/91 - DE, 10 DE OUTUBRO 1.991.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSEJAC - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Educacional da Assembléia de Deus de Jaciara, com sede estabelecida à Rua Jurucê, 1.468, nesta cidade.

Parágrafo Único - A presente declaração de Utilidade Pública perdurará enquanto a entidade mantiver prioritariamente seus objetivos descritos no 'caput', do Artigo.

Artigo 2º - A ASSEJAC - Associação Educacional da Assembléia de Deus de Jaciara, enquanto cumprir suas finalidades estatutárias, merecerá do Poder Público Municipal todas as prerrogativas inerentes à sua condição de Utilidade Pública.

Artigo 3º - Os efeitos de Utilidade Pública perdurarão enquanto a ASSEJAC, não se desviar de seus objetivos estatutários.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10 de outubro de 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos em Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.